



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM:

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS -
ARPEN-BRASIL**

e
**ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE
PESSOAS NATURAIS DE SÃO PAULO -
ARPEN-SP**

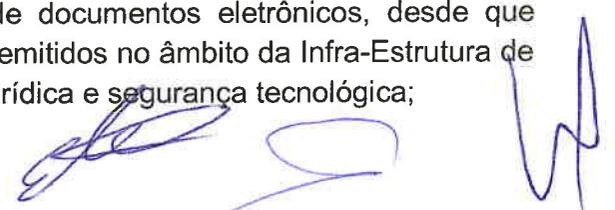


PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS**, com sede em Brasília, Distrito Federal, SRTVS, QD 701, Lote 05, Bloco A, Sala 622, Centro empresarial Brasília **ARPEN/BRASIL**, neste ato representado por seu Presidente, RICARDO AUGUSTO DE LEÃO, RG nº 4 455 882-3 SSP/SP e CPF nº 876 652 479 20, e a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na cidade de São Paulo, na Praça João Mendes, 52, Conjuntos 1102, CNPJ 00.679.163/0001-42, denominado **ARPEN-SP**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR, RG nº 21.851.714-2-SSP/SP e CPF nº. 180.613.988-00, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CONSIDERANDO:

- A legislação em vigor que possibilita a utilização de documentos eletrônicos, desde que assinados digitalmente por meio de certificados digitais emitidos no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), com eficácia jurídica e segurança tecnológica;



[Handwritten signature]

- que as entidades signatárias estão empenhadas no desenvolvimento de aplicativos eletrônicos e na ampliação da malha de distribuição e de popularização do uso de documentos eletrônicos;
- a criação da Central de Informações do Registro Civil - CRC, instituída pelo Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ sob o nº 38/2014.
- a aprovação deste termo de cooperação em assembléia geral extraordinária da Arpen-Brasil, em data de 15 de agosto de 2014 na sede da Arpensp.
- Que os registradores de Pessoas Naturais dos Estados de São Paulo, Acre, Santa Catarina, Espírito Santo, Ceará, Mato Grosso e Maranhão, encontram-se utilizando de forma plena os recursos fornecidos pelos sistemas da ARPENSP;
- Já existem em funcionamento Centrais de Informações de Registro Civil - CRC nos Estado do Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica com vistas a implantar de forma operacional a **Central de Informações de Registro Civil - CRC**, instituída pelo **Provimento 38/2014** do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo primeiro – Serão Objeto desta operação o acesso e as informações que compõem os seguintes sistemas/módulos a todos os Registradores de Pessoas Naturais do Brasil:

- I. **CRC - BUSCA** : ferramenta destinada a localizar os atos de registro civil das pessoas naturais.
- II. **CRC - COMUNICAÇÕES**: ferramenta destinada a cumprir as comunicações obrigatórias previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
- III. **CRC - Certidões**: ferramenta destinada à solicitação de certidões.
- IV. **CRC - e-Protocolo**: ferramenta destinada ao envio de documentos eletrônicos representativos de atos que devem ser cumpridos pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais
- V. **CRC – Internacional**: ferramenta destinada à integração de funcionalidades do sistema CRC-Nacional com o Sistema Consular Integrado do Ministério das Relações Exteriores.
- VI. **Certidão Digital** – Módulo que permite a solicitação, emissão, envio e materialização de certidões eletrônicas do registro civil de pessoas naturais, no formato de documento digital de longa duração, assinada com certificado digital ICP-Brasil;

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

VII. CRC-Jud - Módulo destinado ao fornecimento de informações e solicitações contidas na Central de Informações do Registro Civil - CRC, aos órgãos públicos;

VIII - Portal - ferramenta destinada ao acesso de usuários dos serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, para fornecimento de todos os serviços eletrônicos interligando os Escritórios de Registro Civil e o seu usuário.

IX. Correição Online – Módulo que propicia às Corregedorias da Justiça o acompanhamento *online* dos prazos e atos praticados pelos cartórios de registros de pessoas naturais relativamente aos serviços fornecidos por meio da Central de Informações do Registro Civil - CRC.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se a:

I. ARPENSP:

a) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

b) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução do objeto;

c) desenvolver e operar, com o apoio da ARPEN-BRASIL, a Central de Informações do Registro Civil;

d) informar sobre eventuais alterações dos procedimentos de suporte; e

e) responsabilizar-se pela manutenção da base de dados e do acesso seguro, por meio da infraestrutura de segurança da ICP-Brasil.

f-) responsável pela interoperabilidade entre a CRC-Nacional e as Centrais de Informações do Registro Civil Estaduais.

g-) ceder o uso do logotipo da CRC Nacional para as CRC-Estaduais, permitida a alteração da expressão “NACIONAL” pelo nome do estado da CRC Estadual.

II. ARPENBRASIL:

a) apoiar, colaborar e integrar, conjuntamente com a ARPENSP, as ações que visem

a execução deste Termo.

b-) Divulgar, incentivar e fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no Provimento 38 do CNJ.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para acompanhamento deste termo de cooperação será criado um Comitê Gestor Nacional (CGN), formada por representantes de todos os Estados da Federação.

INTEROPERABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA – A Arpensp ficará responsável pelas especificações técnicas e de procedimentos necessários para viabilizar a faculdade estabelecida no artigo 2º § 1º do Provimento 38 do CNJ.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA - Este Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, com exceção do estabelecido no artigo 11, § 4º do Provimento 38 do CNJ.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Termo terá vigência com prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

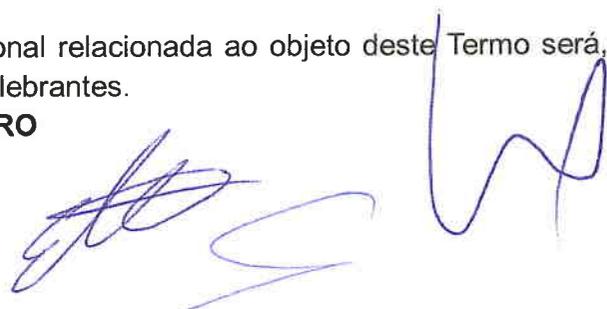
DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando ao aperfeiçoamento da execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes.

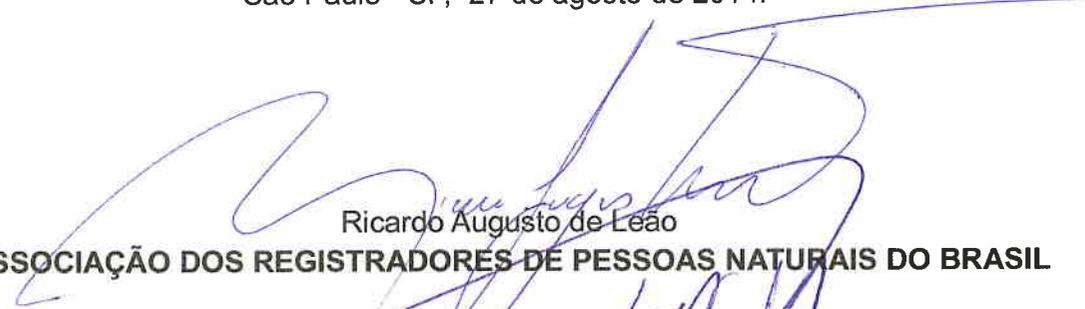
DO FORO



CLÁUSULA DEZ - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo - SP, 27 de agosto de 2014.-

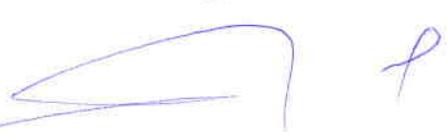

Ricardo Augusto de Leão

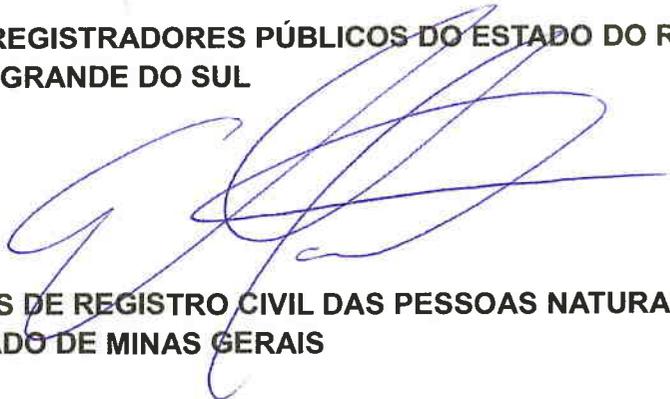
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO BRASIL


Luis Carlos Vendramin Junior

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO


ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


SINDIREGIS - SINDICATO DOS REGISTRADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


RECIVIL - SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS